



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025 com 1ª errata**

O MUNICÍPIO DE ASCURRA, com sede à Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.772/0001-61, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor LEANDRO CHIARELLI, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, inscrito no CNPJ n. 11.241.709/0001-03, representado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, Senhora FRANCIELLE BORGUESÃO, atendendo ao que dispõem as Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar n. 123/2006, bem como o Decreto municipal n. 4595/2023, TORNAM PÚBLICO, que farão licitação nos termos deste edital.

Tipo de Licitação: Por item.

Forma de Julgamento: Maior Desconto (Menor Percentual de Taxa de Administração para o Município).

Modo de disputa: Aberto.

Forma de Fornecimento: Parcelada.

| Data/Horário          | Etapa                                                                                                                   |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26/11/2025 – 09h00min | INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE <a href="https://comprasbr.com.br/">https://comprasbr.com.br/</a> .         |
| 11/12/2025 - 08h59min | FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS <a href="https://comprasbr.com.br/">https://comprasbr.com.br/</a> .                    |
| 11/12/2025 - 09h00min | ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES <a href="https://comprasbr.com.br/">https://comprasbr.com.br/</a> . |

**Esta licitação NÃO incide nas condições estabelecidas nos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

### **1. DO OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” NA MODALIDADE ELETRÔNICA, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM RECARGA MENSAL, E SENHA PESSOAL, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC, conforme informações previstas neste edital bem como termo de referência (anexo I).

1.2 O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser cedido ou subcontratado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.3 As quantidades expressas no Termo de Referência são estimativas e representam a previsão de aquisição do Município pelo prazo de vigência do Contrato e não obriga à aquisição de todo quantitativo físico e/ou financeiro previsto, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do Município mediante à expedição de ordem de compra/nota de empenho.

1.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, bem como o regramento estabelecido para fornecimento do objeto, e que atendem todas as características e especificações mínimas exigidas.

### **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de **Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>**.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Município de Ascurra, denominada “Condutor”, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <http://comprasbr.com.br>.

2.3 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR no endereço



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.2 É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público.

3.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo a Pregoeira e Equipe de Apoio;
- b) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- c) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- d) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Ascurra;
- e) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Ascurra; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º, §§1º e 2º e art. 14 e seus incisos e parágrafos, ambos da Lei n. 14.133/2021.
- h) Pessoas Físicas.

3.4 É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação;

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

#### **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

4.1 O certame será conduzido pela Agente de Contratações, designada Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

##### **5.1 Participação:**

5.1.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.1.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**5.2.1 Não poderão participar desta licitação os interessados:**

5.2.1.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.1.2 Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

5.2.1.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**6. DO ENVIO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o valor percentual da taxa administrativa, tanto para o Município como para os estabelecimentos credenciados, conforme as características descritas no **ANEXO VII – Proposta de Preços**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as características mínimas do Anexo I;
- b) Valor (percentual) unitário do item cotado (maior desconto, através da oferta do Menor Percentual de Taxa de Administração para o Município), não podendo ultrapassar o valor percentual máximo previsto pela Administração Municipal, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

6.2.1 Será admitida proposta de Taxa Administrativa de Valor Percentual Máximo de 0% (zero por cento) para o Município, sendo permitido ofertar percentual zero ou taxas negativas.

6.2.2 Quanto a forma de inclusão da proposta, para oferecer uma taxa de 0%, basta inserir 0% na sua proposta, logo se a taxa desejada for de -1%, a proposta deve ser de 101%. De forma mais detalhada, o sistema opera como um mecanismo de desconto oferecido pelo fornecedor. Caso a proponente ofereça um desconto de 100%, isso indica que não receberá nenhum valor pelo serviço prestado. Se a proponente desejar pagar para prestar o serviço, sua proposta e seus lances devem ser superiores a 100%. Por exemplo, um desconto de 104% indica que o fornecedor prestará o serviço pagando 4% sobre o valor acordado. Esse cenário equivale a oferecer uma taxa de administração para o Município de valor negativo (-4%).

6.2.3 Caso a proposta vencedora seja Taxa de Administração para o Município em percentual negativo, fica a CONTRATADA obrigada a realizar as compensações dos valores a serem creditados mensalmente aos agentes públicos com recursos próprios.

6.2.4 Exemplificando o valor estimado (R\$) mensal:

- a) **Exemplo 1) TAXA 0%** - A CONTRATADA apresenta a proposta com taxa administrativa para o Município de 100,00% = 0,00% (zero por cento) e no mês o Município solicita créditos aos beneficiários no montante mensal de **R\$ 209.013,60 (duzentos e nove mil treze reais e sessenta centavos)** nos respectivos cartões, donde o valor a pagar para a CONTRATADA será de **(R\$ 209.013,60 + 0,00%) = R\$ 209.013,60**.
- b) **Exemplo 2) TAXA NEGATIVA** - A CONTRATADA apresenta a proposta com taxa administrativa para o Município de 101% = -1,00% (menos um por cento) e no mês o Município solicita créditos para os beneficiários no montante mensal de **R\$ 209.013,60 (duzentos e nove mil treze reais e sessenta centavos)** nos respectivos cartões, donde o valor a pagar para a CONTRATADA será de **(R\$ 209.013,60 - 1,00%) = R\$ 206.923,46 (duzentos e seis mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos)**, a qual complementará o valor da diferença (R\$ 2.081,14) para integralizar o crédito nos respectivos cartões.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

6.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.1 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.3.2.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.5 O Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro.

6.6 Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o material ofertado.

6.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.8 Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital.

6.9 Os valores deverão ser apresentados em percentual com, no máximo, **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo administrativos, operacional e de logística, correndo toda operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

6.10 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.11 A sessão poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

6.12 Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.13 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.14 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.15 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, e que os produtos/serviços que foram cotados apresentam qualidade e todas as demais características e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos relacionados ao presente Edital.

6.16 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**[www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).**

7.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação do Município e os licitantes.

7.3 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação do Município, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

7.5 Para participação da etapa de disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços que excedam o valor estimado, entretanto, durante o processo de adjudicação, os valores finais vencedores serão analisados, não sendo possível a adjudicação de propostas com preços superiores e não devidamente justificados.

7.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor percentual correspondente ao **MAIOR DESCONTO (através da oferta do Menor Percentual de Taxa de Administração para o Município)**.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes em lei, regulamento e/ou neste Edital.

8.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.1 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.8.1 Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Ascurra, disponível no endereço eletrônico [www.ascurra.sc.gov.br](http://www.ascurra.sc.gov.br).

8.9 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## **9. DO MODO DE DISPUTA**

9.1 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, conforme definido no Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor percentual correspondente ao **MAIOR DESCONTO (através da oferta do Menor**





**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**Percentual de Taxa de Administração para o Município).**

9.1.2 A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.2.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.1.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.1.2 e 9.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.1.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 9.1.2.1, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2 Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não prejudicando a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**10. DO EMPATE LEGAL (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006)**

10.1 Após a fase de lances, procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei, que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II - Não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

10.2 O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação via sistema ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).

10.3 Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2 Constatada a existência de qualquer sanção, o licitante será considerado desclassificado devido à ausência de condições para participação.

12.3 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto, a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

12.4 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar valores percentuais inexequíveis ou permanecerem acima do valor percentual máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6 Caso entenda necessário, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) Da apresentação de planilha de custos; ou
- b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.7 A inexecução só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8 A diligência servirá como subsídio para decisão do Agente de Contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

12.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12.12 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1 Para fins de habilitação ao certame, os licitantes vencedores deverão satisfazer os requisitos relativos a habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica; e declarações.

13.1.1 Ultrapassada a fase de lances do pregão, será solicitado aos vencedores de pelo menos um item a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação deste edital. Os licitantes terão o prazo de 1 (uma) hora para anexar no sistema eletrônico todos os documentos exigidos neste edital – incluindo a proposta reajustada, podendo este prazo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, desde que solicitado pelo licitante com justificativa aceita pelo Agente de Contratações. O licitante poderá juntar a documentação no sistema de forma antecipada.

13.1.2 Preferencialmente nomear o nome de cada arquivo juntado na fase habilitação bem como proposta com a cláusula do edital que o exige.

#### **13.2 Habilitação jurídica:**

13.2.1 Cédula de Identidade do representante legal;

13.2.2 Registro comercial, no caso da empresa individual;

13.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.2.7 Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão de até 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação na fase de habilitação.

13.2.8 No caso de consórcios: comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados E indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

13.2.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.3 Regularidade fiscal e trabalhista:**

13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.5.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.7 Prova de regularidade junta a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**13.4 Qualificação Econômico-Financeira.**

13.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso seja constatada que a empresa se encontra em recuperação judicial, deverá apresentar plano aprovado pelo juízo.

**13.4.2 Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices deverão ser apurados e apresentados pela aplicação da seguinte fórmula:

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>AC</b> = Ativo Circulante          |
| <b>RLP</b> = Realizável a Longo Prazo |
| <b>AT</b> = Ativo Total               |
| <b>PC</b> = Passivo Circulante        |
| <b>ELP</b> = Exigível a Longo Prazo   |

**I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = ILG**

O **Índice de Liquidez Geral** mínimo exigido é de 1 (um), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

**ILG =**

**II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = ILC**





**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

O **Índice de Liquidez Corrente** mínimo é de 1 (um), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$ILC = AC \div PC$$
$$ILC =$$

### **III - SOLVÊNCIA GERAL - SG**

A **Solvência Geral** mínima exigido é de 1 (um), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$SG = AT \div (PC + ELP)$$
$$SG =$$

6.4.3 As empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, conforme ANEXO VIII, e deverá ser assinada pelo representante da licitante bem como por contador. Nesta, deverá ser apresentado o cálculo bem como o resultado de todas as fórmulas indicadas.

6.4.3.1 Não será habilitada a empresa cujos índices LG, LC e SG forem inferiores a 1 (um).

**Observação<sup>1</sup>:** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Observação<sup>2</sup>:** A empresa constituída a menos de um ano poderá apresentar balanço de abertura.

### **13.5 Qualificação Técnica**

13.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente tenha prestado e/ou presta serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente em realizar os serviços, sob pena de desclassificação. (Obs.: Caso seja apresentado mais de um atestado, os mesmos deverão ser de pessoas jurídicas diferentes, e não podem ser do município licitante).

### **13.6 Declarações**

13.6.1 Declaração de habilitação (conforme modelo do Anexo III);

13.6.2 Declarações obrigatórias (conforme modelo do Anexo IV);

13.6.3 Declaração microempresa/empresa de pequeno porte (conforme modelo do Anexo V).

13.7 A não apresentação dos documentos previstos nos itens 13.2.7 e 13.6.3 importará na perda dos direitos inerentes a Lei Complementar n. 123/2006 para este processo licitatório, sem prejuízo da participação do licitante nas demais fases do Pregão.

13.8 Os documentos originais digitalizados e anexados na plataforma eletrônica não precisam ser autenticados. Caso haja dúvidas quanto a autenticidade de algum documento, poderá ser realizada diligência para a sua verificação.

13.9 A ausência da apresentação das declarações do item 13.6, bem como da proposta readequada, ou ainda a ausência de assinaturas poderá ser suprida através de diligências, durante a sessão.

13.10 Será admitida a realização de diligências após a entrega da habilitação, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

### **14. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

14.1 Encerrada a etapa de aceitabilidade e julgamento das propostas, o Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a inserção dos documentos de habilitação no Portal de Licitações, o que deverá ser feito pelo licitante no prazo máximo de até 02 (duas) horas, decorrido este prazo, os documentos serão analisados e conferidos, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

14.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Agente de Contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo mesmo.

14.4 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e a qualificação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

14.8 Será julgada inabilitada a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;

c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

**14.9 Do julgamento da habilitação dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006).**

14.9.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP:

a) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 14.8 deste Edital;

b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

b.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

b.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquele Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9.2 A não regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto na alínea "b.2" do item 14.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação, conforme o caso.

## **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. Não serão aceitas manifestações de recurso no chat da plataforma eletrônica.

15.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1 A falta de manifestação do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.2 As razões recursais deverão ser protocoladas em até 03 (três) dias úteis, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

15.3 Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

15.4 O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

15.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.7 Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

15.8 É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas, sendo que os autos ficarão disponíveis no portal transparência.

#### **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

16.1 A impugnação ao presente edital deverá ser feita por escrito, aos Agentes de Contratações, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, contendo todas as divergências, dúvidas ou erros por ventura encontrados, para a devida análise, e se for o caso, a correção ou esclarecimentos necessários (art. 164 da lei 14.133/2021).

16.2 As razões de impugnação deverão ser encaminhadas pela plataforma eletrônica do ComprasBR. Também poderão ser realizados pedidos de esclarecimentos via plataforma do ComprasBR.

#### **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá à Pregoeira adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

17.2 Caso haja recurso, a adjudicação e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade Superior Competente.

#### **18. CONTRATAÇÃO**

18.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de pregão eletrônico.

18.2.1 O contrato será encaminhado pelo endereço eletrônico informado no cadastro junto ao sistema de pregão eletrônico para assinatura digital em até 05 (cinco) dias úteis a contar do envio da correspondência eletrônica. Não haverá o envio de contrato por correspondência postal ou coleta de assinatura física.

18.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3 O Contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital de Pregão Eletrônico, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### **19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto desta Licitação, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 73/2025, Termo de Referência e demais anexos.

19.2 O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições. A CONTRATADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

19.3 Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente em conformidade com todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 73/2025, e demais anexos.

19.4 Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, e seu início dar-se-á em no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

19.4.1 Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

19.5 Caso o serviço não seja executado no prazo estabelecido no Edital, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

19.6 Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

19.7 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

19.8 Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

## **20. DA GARANTIA**

20.1 No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a garantia contratual, nos moldes do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela CONTRATADA.

20.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.3 Caso o vencedor da licitação optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item anterior, terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para a prestação da garantia.

20.4 Nenhum pagamento será realizado até que seja apresentada, pela CONTRATADA, e aceito, pelo MUNICÍPIO, uma das garantias acima estabelecidas.

20.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

20.6 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.7 No caso de rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvida a Garantia Contratual a qual será retida para os fins do artigo 139, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8 O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Ascurra/SC, por ocasião do seu recolhimento.

20.9 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade da garantia e o da liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

## **21. DO PAGAMENTO POSTECIPADO**

21.1 Em relação ao objeto da presente licitação, a empresa deverá disponibilizar os respectivos créditos nos cartões dos agentes públicos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do depósito dos valores do vale alimentação efetuado pelo município, acompanhado do relatório enviado pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo as informações individuais dos créditos inerentes a cada agente público.

21.2 O Município efetuará o repasse mensal à empresa vencedora, correspondente ao total do benefício dos agentes públicos, exceto nos casos de taxa de administração negativa, garantindo que os valores sejam integralmente creditados nos cartões, sem qualquer desconto ou retenção, sendo o pagamento realizado por meio de processo próprio de aquisição vinculado ao contrato e ao presente processo de licitação.

21.2.1 Caso o licitante vencedor do certame apresente uma Taxa de Administração para o Município negativa, a CONTRATADA deverá complementar os créditos, observando o percentual de desconto correspondente de sua proposta, utilizando recursos próprios, garantindo-se que os valores dos Auxílios Alimentação sejam integralmente creditados nos cartões de cada agente público, sem qualquer desconto ou

**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

retenção.

21.3 Os valores de carga mensais são variáveis conforme a assiduidade e a eficiência aferidas do agente público.

21.4 Em casos de aumento ou qualquer outra alteração do valor do Vale Alimentação o novo valor será repassado para a CONTRATADA e esta deverá alterar os valores de créditos no Cartão Vale Alimentação, observadas as especificações dos itens 21.2 e 21.2.1 do presente Edital.

21.5 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, emitido em sistema próprio através de login e senha de usuário a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

21.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Ascurra.

## 22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 e as respectivas para 2026:

| DOTAÇÕES             |            |       |         |      |                      |             |              |
|----------------------|------------|-------|---------|------|----------------------|-------------|--------------|
| Exercício da despesa | Referência | Órgão | Unidade | Ação | Plano                | Subelemento | Vínculo      |
| 2025                 | 2          | 02    | 001     | 2005 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 5          | 02    | 002     | 2023 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 8          | 02    | 003     | 2071 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 11         | 02    | 004     | 2072 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 14         | 02    | 005     | 2042 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 22         | 03    | 001     | 2002 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 40         | 04    | 001     | 2062 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010010000 |
| 2025                 | 42         | 04    | 001     | 2075 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010010000 |
| 2025                 | 43         | 04    | 001     | 2075 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 62         | 04    | 003     | 2013 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010010000 |
| 2025                 | 72         | 04    | 004     | 2009 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010010000 |
| 2025                 | 79         | 04    | 004     | 2011 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010010000 |
| 2025                 | 89         | 04    | 007     | 2022 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 104        | 07    | 001     | 2016 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 128        | 07    | 003     | 2015 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 132        | 10    | 001     | 2017 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 137        | 11    | 001     | 2073 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 191        | 05    | 001     | 2024 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010020000 |
| 2025                 | 206        | 05    | 002     | 2028 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010020000 |
| 2025                 | 215        | 05    | 002     | 2029 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010020000 |
| 2025                 | 218        | 05    | 002     | 2033 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010020000 |
| 2025                 | 223        | 05    | 003     | 2030 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010020000 |
| 2025                 | 228        | 05    | 003     | 2035 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010020000 |
| 2025                 | 271        | 12    | 002     | 2020 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 274        | 12    | 002     | 2019 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |

## 23. DAS OBRIGAÇÕES

23.1 DO MUNICÍPIO DE ASCURRA:

- Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços dentro das especificações solicitadas;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- Determinar os valores e quantidades de "créditos" que a CONTRATADA deverá disponibilizar nos cartões dos servidores públicos municipais;
- Efetuar o pagamento à licitante contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo avençado, forma e condições estabelecidas no Contrato, Edital e demais anexos;
- Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;





**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

- g) Comunicar à CONTRATADA a necessidade de cancelamento de cartões, em face de desligamento de servidores públicos do Município de Ascurra, ou por qualquer outro motivo que não faça mais jus ao benefício;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- i) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- k) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

**23.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:**

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico e Anexos, bem como da proposta final e do instrumento contratual;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, além de complementar os valores mensais correspondentes a taxa de administração proposta e contratada;
- d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- i) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- j) A empresa contratada para o fornecimento e gestão dos cartões vale-alimentação deverá credenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do certame e antes da assinatura do contrato, os estabelecimentos mínimos exigidos nos itens 3.16, 3.17 e 3.19 do Termo de Referência, podendo o Município inspecionar os locais, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas, sob pena de não efetuar a contratação;
- k) Fornecer, sem custo ao Município, cartões para novos servidores públicos contratados pela administração municipal, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido;
- l) Disponibilizar os créditos e efetuar a recarga nos cartões dos agentes públicos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, respectivamente, do relatório do Município com as informações individuais dos créditos devidos a cada agente público e do valor correspondente de responsabilidade do Município, a ser complementado pela CONTRATADA, se for o caso;
- m) Manter, durante toda a vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, assegurando o cumprimento regular do contrato;
- n) Assegurar que os estabelecimentos credenciados atendam rigorosamente aos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias;
- o) Caso haja necessidade de substituição dos cartões por novos modelos ou tecnologias, os custos não serão repassados ao Município ou aos beneficiários;
- p) Garantir que os cartões vale-alimentação sejam aceitos como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados sem a aplicação de quaisquer condições adicionais ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- q) Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do certame e antes da assinatura do contrato, uma relação fidedigna e atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone, podendo ser atualizada mensalmente ou quando solicitado pelo Município, caso haja aumento de demanda devidamente



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

- justificado;
- r) Realizar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais sempre que solicitado pelo Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
  - s) Efetuar o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo, furto ou extravio, mediante solicitação do Município ou do beneficiário;
  - t) Emitir e entregar a segunda via dos cartões, em casos de roubo, furto, perda, extravio ou defeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Setor de Recursos Humanos, realizando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para o Município ou para o beneficiário;
  - u) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão, encaminhado em envelope lacrado, contendo identificação com nome do usuário, unidade de lotação, código do cartão e data de validade;
  - v) No caso de clonagem de cartões e/ou utilização indevida do benefício, a CONTRATADA deverá restituir integralmente o valor ao usuário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação do ocorrido, realizando a substituição do cartão sem custos adicionais;
  - w) Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Município e de seus usuários, especialmente para solicitações de bloqueio de cartões;
  - x) Disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados, incluindo um aplicativo móvel compatível com todas as versões dos sistemas operacionais Android e IOS, bem como um portal na internet, para que os beneficiários possam consultar saldo, extrato, realizar bloqueio de cartão, gerar ou alterar senha e acessar a rede credenciada;
  - y) Responder perante as leis vigentes, pelo vazamento de dados e informações que foram recebidas durante a execução dos serviços, sendo que a CONTRATADA, mesmo após o término do contrato, deverá manter sigilo das informações e dados os quais tenha conhecimento;
  - z) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
  - aa) Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
  - bb) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - cc) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado;
  - dd) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao Município e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
  - ee) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, diárias, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
  - ff) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
  - gg) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
  - hh) **Prestar a caução garantia de contrato, no ato da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência mínima de 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, a qual será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver;**
  - ii) Firmar o Contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.;
  - jj) Observar o disposto no Decreto Federal n. 10.854/2021, com as alterações legais dispostas especialmente no Decreto n. 12.712/2025, sob pena de aplicação das sanções previstas em edital;
  - kk) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
  - ll) A CONTRATADA deverá assegurar que todos os valores não utilizados pelos beneficiários, independentemente do motivo, inclusive em razão de desligamentos, férias, afastamentos ou ao término da vigência contratual, sejam obrigatoriamente devolvidos ao Município, mediante depósito



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

identificado na conta informada pela Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada competência;

mm) A devolução deverá ser acompanhada de relatório mensal discriminando: servidor, saldo individual, valor total devolvido e data da operação;

nn) Na hipótese de rescisão contratual ou substituição da empresa, os valores eventualmente existentes nos cartões deverão ser repassados ao Município antes da efetiva transição para outra fornecedora.

#### **24. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

24.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

24.2.1 **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave.

24.2.2 **Multa**, conforme os seguintes critérios:

24.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

24.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

24.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

24.2.2.4 No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

24.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições de participação do edital;

**24.2.2.6 No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total homologado no respectivo item cujos serviços estejam em atraso.**

24.2.3 **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Ascurra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021.

24.2.4 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

24.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;

24.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

24.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

#### **25. DA RESCISÃO**

25.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

#### **26. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

26.1 O valor percentual relativo à Taxa de Administração permanecerá fixo e irreeajustável durante toda a vigência do Contrato, bem como de suas eventuais prorrogações, inclusive se negativa, não sendo admitida aplicação de qualquer índice de atualização monetária.

26.2 A revisão dos preços poderá ser concedida pelo CONTRATANTE excepcionalmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia análise técnico-econômica, discussão de planilha de custos e demonstração inequívoca do desequilíbrio.

26.3 Para revisão dos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e ainda, comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

26.4 Não serão considerados, para fins de revisão, aumentos normais e previsíveis de custos operacionais, variações comuns de mercado, inflação ordinária ou quaisquer eventos inerentes ao risco empresarial da



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

CONTRATADA.

26.5 A simples elevação de custos administrativos, financeiros ou operacionais não caracteriza, por si só, direito à revisão ou reequilíbrio.

**27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1 A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão disponibilizadas no portal da transparência (<https://ascurra.atende.net/transparencia>).

27.3 Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do e-mail: [licitacao@ascurra.sc.gov.br](mailto:licitacao@ascurra.sc.gov.br), pelo telefone (47) 3383-0222, ou pessoalmente no Departamento de Compras.

27.3.1 As consultas deverão ser encaminhadas por escrito endereçadas à Pregoeira ou ao Setor de Compras da Prefeitura de Ascurra.

27.3.2 As consultas serão respondidas pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, via e-mail, a todos os interessados.

27.4 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

27.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

27.6 Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira com base no ordenamento jurídico vigente.

27.7 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital e suas modificações pela Transparência Municipal, até a data da realização da sessão pública.

27.8 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

27.9 Fazem parte do presente Edital:

**Anexo I** – Termo de referência;

**Anexo II** – Modelo de Procuração;

**Anexo III** – Modelo declaração de habilitação;

**Anexo IV** – Modelo declarações obrigatórias;

**Anexo V** – Modelo declaração microempresa/empresa de pequeno porte;

**Anexo VI** – Minuta de contrato administrativo;

**Anexo VII** – Modelo de proposta de preços.

**28. DO FORO**

28.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

Ascurra, 26 de novembro de 2025. (republicado em 27/11/2025 com a primeira errata)

LEANDRO CHIARELLI  
Secretário de Administração e Finanças

FRANCIELLE BORGUESÃO  
Secretária de Saúde



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Tem-se por objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões para concessão do benefício “auxílio alimentação” na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e/ou chip de segurança (ou tecnologia superior), com recarga mensal, e senha pessoal, para os servidores públicos ativos vinculados ao Município de Ascurra/SC, conforme especificações deste termo de referência.

1.2 Para fins de oferecimento de proposta, será licitado o seguinte item com a taxa de administração máxima definida com base no mapa de preços:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Qtd. | Unid.   | Taxa de Administração Máxima para o Município |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|-----------------------------------------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” NA MODALIDADE ELETRÔNICA, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM RECARGA MENSAL, E SENHA PESSOAL, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC | 1    | SERVIÇO | 0%                                            |

1.3 Abaixo segue tabela contendo o demonstrativo da quantidade estimada do referido benefício, devidamente organizada por Unidade Administrativa:

| Unidade Administrativa e | Quant. Estimada de Usuários/ Cartões | Valor                    |                       |                         |
|--------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
|                          |                                      | Mensal Estimado Unitário | Mensal Estimado Total | Estimado 12 Meses Total |
| MUNICÍPIO DE ASCURRA     | 295                                  | R\$ 572,64               | R\$ 168.928,80        | R\$ 2.027.145,60        |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 70                                   | R\$ 572,64               | R\$ 40.084,80         | R\$ 481.017,60          |

1.4 Tabela com a estimativa do número total de servidores públicos e os valores totais estimados:

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quant. Total Estimada de Usuários/ Cartões | Valor Total     |                   | Estimado 60 Meses |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                            | Mensal Estimado | Estimado 12 Meses |                   |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” NA MODALIDADE ELETRÔNICA, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM RECARGA MENSAL, E SENHA PESSOAL, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC | 365 ao mês                                 | R\$ 209.013,60  | R\$ 2.508.163,20  | R\$ 12.540.816,00 |

1.5 As quantidades expressas neste termo são estimativas e representam a previsão de aquisição do Município pelo prazo de vigência do Contrato e não obriga à aquisição de todo quantitativo físico e/ou financeiro previsto, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do Município.

1.6 A quantidade total estimada está correlacionada com a quantidade estimada de usuários/cartões, podendo ocorrer variações derivadas da rotatividade (turnover) de servidores públicos no quadro de pessoal do Município.





**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

1.7 Não será exigida taxa máxima de administração a ser cobrada do estabelecimento credenciado, porém o estabelecimento não poderá cobrar a referida taxa do servidor no uso do cartão, sendo ônus do estabelecimento e não do usuário.

1.8 Além da Taxa de Administração, a Contratada não poderá cobrar qualquer outro valor dos Estabelecimentos Credenciados, inclusive mensalidades e/ou anuidades.

## **2. DISPOSIÇÕES SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO**

2.1 A taxa de administração a ser cobrada do Município e/ou o desconto inicial apresentado na proposta comercial deverá ser igual ou inferior a **0% (zero por cento)**, já contemplando o valor inerente à emissão dos cartões e uma segunda via de cartão, quando necessário, assim como o custo de frete, em conformidade com pesquisa de mercado realizada, anexa ao processo.

2.1.1 O valor total da proposta deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual de Taxa de Administração a ser cobrada do Município, e/ou do desconto inicial apresentado, sobre o Valor Total mensal ou Anual Estimado para "Auxílio-Alimentação" aos agentes públicos do Município.

2.2 Os licitantes poderão ofertar Taxa de Administração a ser cobrada do Município em percentual zero (0,00%), sendo aceito percentual negativo, conforme entendimento do TCE/SC, na Decisão nº 1108/2022, proferida nos autos do processo @REP nº 22/80009204. Nessa mesma linha, cabe mencionar, também, as decisões proferidas pela Corte de Contas nos processos @REP nº 19/0002140, @REP nº 19/0003812 e @REP nº 19/00635566, dentre tantos outros, onde concluiu-se igualmente pela irregularidade da proibição de apresentação de taxa negativa.

2.2.1 Quanto a possíveis argumentos que seria vedado a taxa negativa pelo Decreto nº 10.854/21, bem como pela Medida Provisória nº 1.108/22 – atualmente convertida na Lei nº 14.442/22, cumpre registrar que as referidas normas têm aplicabilidade restrita às pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), hipótese que não se aplica aos entes da Administração Pública Direta e Indireta, tal como o Município de Ascurra. Nesse sentido, vale transcrever trecho do voto condutor da Decisão nº 1108/2022 da Corte de Contas de Santa Catarina, que resumiu a celeuma de maneira muito didática.

*"Por tais razões, reitero o entendimento no sentido de que as restrições impostas pelo Decreto n. 10.854/2021 e pela Medida Provisória n. 1.108/2022, convertida na Lei federal n. 14.442/2022 não se aplicam às pessoas jurídicas de direito público, sendo, portanto, compatível com o procedimento licitatório o oferecimento de taxa de administração negativa ou zero em suas contratações".*

2.2.1.1 Sendo assim, a proposta deverá compreender todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto, não podendo eventual TAXA NEGATIVA interferir no valor repassado aos agentes públicos beneficiados com o "Auxílio-Alimentação".

2.2.2 Caso a proposta vencedora contenha uma Taxa de Administração negativa, a empresa contratada deverá realizar a compensação dos valores creditados mensalmente aos agentes públicos beneficiados com o "Auxílio-Alimentação" com recursos próprios. A comprovação da disponibilidade desses recursos, quando solicitado, deverá ser feita por meio de extratos e relatórios apresentados ao Município.

### **2.3 Cálculo da Taxa de Administração:**

2.3.1 **Taxa 0%:** Se a proponente apresentar uma proposta com taxa administrativa de 0,00%, e o Município solicitar créditos no montante mensal de R\$ 209.013,60 aos agentes públicos beneficiados com o "Auxílio-Alimentação", o valor a ser pago à CONTRATADA será exatamente de R\$ 209.013,60 (valores exemplificativos).

2.3.2 **Taxa Negativa (-1%):** Se a proponente apresentar uma taxa de -1,00%, e o Município solicitar créditos no valor de R\$ 209.013,60 aos agentes públicos beneficiados com o "Auxílio-Alimentação", o pagamento à CONTRATADA será de R\$ 206.923,46 (R\$ 209.013,60 - 1%), sendo que esta deverá aportar o complemento correspondente de R\$ 2.081,14 (valores exemplificativos).

2.3.3 **Taxa Negativa (-1,25%):** Se a proponente ofertar uma taxa de -1,25%, e o Município solicitar créditos no valor de R\$ 209.013,60 aos agentes públicos beneficiados com o "Auxílio-Alimentação", o pagamento à CONTRATADA será de R\$ 206.400,93 (R\$ 209.013,60 - 1,25%), sendo que esta deverá aportar o complemento correspondente de R\$ 2.612,67 (valores exemplificativos).

### **2.4 Exemplo de Cálculo do Percentual de Desconto na Plataforma ComprasBR:**

- a) Para ofertar uma taxa de 0%, basta colocar "0%" na proposta;
- b) Para uma taxa negativa de -1%, a proposta deve ser "101%";
- c) Se o fornecedor conceder um desconto de 104%, significa que estará prestando o serviço pagando 4% sobre o valor acordado, equivalendo a uma taxa de administração negativa de -4% (quatro por cento).

Observação: O sistema ComprasBR interpreta taxas negativas como descontos, exigindo que sejam inseridas acima de 100%. Assim, para uma taxa negativa de um por cento (-1%), a proposta deve ser 101%; para uma taxa negativa de quatro por cento (-4%), deve ser 104%, e assim sucessivamente.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

2.5 O critério de julgamento e classificação adotado será o de **Maior Desconto (Menor Taxa Administrativa para o Município)**, considerando, no mínimo, a taxa de administração zero para o Município de Ascurra/SC, ou seja, não sendo aceito a cobrança de qualquer valor a título de taxa de administração.

### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O Edital deverá qualificar para o certame empresas que possuam experiência e capacidade para realizar o objeto da licitação, a partir da exigência de informações e documentos de habilitação necessários e suficientes de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência e aplicado ao Edital de licitação.

3.2 O cartão de vale alimentação deverá ser fornecido através de cartões eletrônico/magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo, personalizado, com nome do servidor público e nome do Município, recarregável mensalmente, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

3.3 O cartão deverá ser entregue bloqueado. O desbloqueio será efetuado pelo usuário do cartão e/ou pelo Município através da central de atendimento eletrônico disponibilizado ou por outro sistema digital/eletrônico pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança.

3.4 A validação das transações realizadas pelos usuários deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação das compras nos estabelecimentos comerciais cadastrados.

3.5 A empresa contratada deverá entregar os cartões personalizados com nome do beneficiário; razão Social do Município de Ascurra/SC; numeração de identificação sequencial e de controle individual; e nome, endereço e CNPJ da empresa contratada, conforme disposto no art. 17 da Portaria SIT/DSST nº 3, de 1º de março de 2002.

3.6 A empresa deverá fornecer e/ou disponibilizar manual básico de utilização aos usuários.

3.7 Após a assinatura do contrato, a primeira emissão dos cartões será está prevista para o Janeiro de 2026 e deverá ser efetuada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que os arquivos serão fornecidos arquivos com as informações necessárias para a sua emissão.

3.8 As informações cadastrais dos beneficiários do Município de Ascurra/SC serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls/xlsxoussimilares).

3.9 Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o Município e/ou seus servidores públicos.

3.10 A partir da segunda solicitação de segunda via de cartão, poderá ser cobrada do servidor público requisitante o valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) para fornecimento desta, com vistas a custear o ônus da reiteração da perda e/ou inutilização do cartão entregue anteriormente.

3.11 A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Município, diretamente no site da licitante vencedora, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da licitante vencedora, de forma automática e permanecendo à disposição do Município de Ascurra/SC para consultas e/ou alterações.

3.12 A empresa contratada deverá fornecer o benefício vale alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, postos de combustíveis, estabelecimentos que sirvam refeições com ou sem deliveries de comida, etc) de âmbito nacional.

3.13 Consultas cadastrais dos usuários poderão ser feitas pelo Município de Ascurra/SC de forma ilimitada.

3.14 Os créditos referente aos cartões vale alimentação deverão ser disponibilizados por sistema eletrônico diretamente no cartão e deverão ser efetivados de forma on-line nos respectivos cartões, sempre no dia indicado na solicitação.

3.15 Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão estar inclusas no valor a ser pago a contratada pelos estabelecimentos credenciados a título de taxa de administração, não implicando em quaisquer ônus extras para o(s) credenciado(s), para o Município de Ascurra ou para seus servidores públicos beneficiários, exceto na hipótese da emissão da segunda via do cartão (cobrança opcional).

3.16 A Contratada deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados e ativos para que os servidores públicos do município possam utilizar o cartão, que contemplem as cidades de Ascurra, Apiúna, Timbó, Indaial, Rodeio, Blumenau e demais estabelecimentos da região do Vale Europeu.

3.17 Considera-se como rede mínima necessária para o Cartão Vale Alimentação as seguintes quantidades de estabelecimentos devidamente credenciados:

- a) 08 (oito) estabelecimentos comerciais ativos no Município de Ascurra/SC;
- b) 05 (cinco) estabelecimentos comerciais ativos no Município de Rodeio/SC;
- c) 05 (cinco) estabelecimentos comerciais ativos no Município de Timbó/SC;
- d) 05 (cinco) estabelecimentos comerciais ativos no Município de Indaial/SC;
- e) 05 (cinco) estabelecimentos comerciais ativos no Município de Apiúna/SC; e
- f) 05 (cinco) estabelecimentos comerciais ativos no Município de Blumenau/SC;



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

3.18 Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à Contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo Município.

3.19 Como condição para a contratação, a licitante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do certame e antes da assinatura do contrato para apresentar a lista com os estabelecimentos mínimos credenciados exigidos nos itens 3.16 e 3.17 deste ETP, podendo o Município inspecionar os locais, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas, sob pena de não efetuar a contratação.

3.20 A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser por meio da apresentação de contrato ou ficha de credenciado, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado.

3.21 Deverá constar expressamente no contrato ou ficha de credenciado, firmado com os estabelecimentos, todas as taxas, tarifas ou despesas que os estabelecimentos credenciados suportarão durante a relação contratual com a contratada/licitante vencedora, respeitando-se os valores máximos e/ou as vedações estabelecidas na licitação e/ou no contrato firmado com esta municipalidade.

3.22 A carga dos cartões deverá ser realizada mensalmente, de acordo com as quantidades e valores solicitados pela administração municipal.

3.23 Os valores mensais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito e a validade de cada cartão deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

3.24 O valor do vale alimentação devido a cada servidor público poderá ser reajustado e/ou revisado semestralmente ou anualmente pelo Município.

3.25 A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Município no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores públicos.

3.26 O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município de Ascurra/SC não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.

3.27 Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Dispor de serviço de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício;

b) Disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet aos beneficiários, para dentre outros:

b.1. Realizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

b.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

b.3. Geração de nova senha ou troca de senha;

b.4. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço).

3.28 A Contratada deverá disponibilizar ao Município de Ascurra/SC, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

a) Pedidos mensais através de importação de arquivo xls ou remessa;

b) Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

c) Alterações cadastrais da empresa;

d) Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

e) Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

3.29 O Serviço de atendimento ao Cliente – SAC deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em especial para receber possíveis solicitações de bloqueio de cartão.

3.30 A Contratada deverá informar por meio de ofício encaminhado a Administração Municipal, funcionário designado para atender diretamente as solicitações e esclarecimento de dúvidas da Contratante.

3.31 Em caso de rescisão antecipada ou término do prazo contratual a Contratada deverá manter o atendimento ao Município de Ascurra e aos usuários por um período de 60 (sessenta) dias, bem como restituir qualquer valor que ficar consignado em seus cartões e estiver bloqueado para uso pelos servidores públicos beneficiados.

3.32 A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pelo Município de Ascurra/SC, a lista de rede e estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, razão social e telefone. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando a inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

3.33 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.34 Embora a contratação não gere custos para o Município porque a eventual taxa de administração será cobrada pelo Contratado exclusivamente da rede de credenciados, após a prestação dos serviços, considerando que receberá antecipadamente os valores para carga/credito nos cartões dos servidores públicos beneficiados com o "Auxílio Alimentação", podendo eventualmente complementar o montante conforme sua proposta, recomenda-se a



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

exigência de garantia contratual, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimativo anual do Contrato.

#### **4. DAS JUSTIFICATIVAS**

4.1 A presente contratação ocorre em virtude da necessidade de ter uma empresa especializada para administrar, gerenciar, fazer a emissão e o fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético com tecnologia de chip e senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores públicos do Município de Ascurra/SC, em atendimento à Lei Municipal nº 1.783, de 13 de agosto de 2025, e alterações, e, por se tratar de uma medida estratégica e necessária por diversos motivos como: facilidade, agilidade, segurança, controle, economia e/ou redução de custos operacionais, além do atendimento aos princípios da transparência, isonomia, impessoalidade, eficiência e legalidade.

Assim, o interesse público está em otimizar a gestão do “Auxílio-Alimentação” concedido aos servidores públicos municipais, seja disponibilizando uma maior rede de estabelecimentos credenciados para utilização dos cartões (aquisição de produtos alimentícios), seja garantindo maior autonomia, modernização e segurança no processo, além da observância da legislação de regência e maior segurança jurídica ao Município de Ascurra na disponibilização deste benefício.

4.2 DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação destinados aos servidores públicos ativos do Município de Ascurra/SC, com recarga mensal e utilização exclusiva em estabelecimentos credenciados para aquisição de gêneros alimentícios.

Após a análise das opções de mercado, verificou-se que a utilização do cartão eletrônico com chip e senha pessoal representa a alternativa mais moderna, segura e eficiente para operacionalizar o benefício, substituindo modelos defasados como o pagamento em espécie, a entrega de cestas físicas ou vales impressos.

Esse formato oferece controle integral dos valores repassados, eliminando riscos de desvio de finalidade e permitindo o monitoramento eletrônico das operações. Também amplia a rede de estabelecimentos aptos a aceitar o benefício, fortalecendo o comércio local e garantindo maior comodidade ao servidor.

Do ponto de vista administrativo, a contratação de uma empresa especializada assegura redução de custos operacionais e de pessoal, pois a gestão do benefício passa a ser executada por meio de plataforma digital e relatórios automatizados, que permitem ao Município acompanhar em tempo real os créditos concedidos, bloqueios, extratos e solicitações de segunda via de cartões.

A solução também se mostra vantajosa sob o aspecto jurídico e financeiro, pois mantém a natureza indenizatória do benefício, conforme a Lei Municipal nº 1.783/2025, não integrando a base de cálculo de encargos trabalhistas e previdenciários, e garantindo conformidade com a legislação tributária e de responsabilidade fiscal.

Além disso, a modalidade eletrônica atende aos princípios da economicidade, eficiência, transparência, legalidade e rastreabilidade, previstos no art. 5º e art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, e favorece o controle interno e externo, uma vez que todos os fluxos financeiros são auditáveis e rastreáveis por meio digital.

Dessa forma, a licitação permitirá ao Município assegurar continuidade, regularidade e modernização na concessão do auxílio-alimentação, com um sistema digital que garante segurança, agilidade e economia, consolidando uma solução tecnológica completa, sustentável e juridicamente segura para a gestão do benefício.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como prestação de serviços comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos de forma objetiva com base em normas técnicas de referência. O art. 29 da mesma norma estabelece que o pregão eletrônico é a modalidade preferencial para contratação de bens comuns, sendo, portanto, o meio mais eficiente, ágil e transparente para a presente licitação, com respaldo nos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, 29, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A taxa de % inicial foi definida com base no mapa de preços elaborado pela Administração.

4.4 Este termo de referência tomou por base o modelo de contratação adotado pelo Município de Doutor Pedrinho (SC), através do Edital de Pregão Eletrônico n. 288/2025.

#### **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Os objetos relacionados no presente Termo de Referência são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 68/2023.





**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

5.3 A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 A forma de julgamento será por item, haja vista que não se vislumbra a necessidade de padronização e uniformização dos objetos, de forma que uma única empresa o execute.

5.5 O Contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 Os cartões deverão ser entregues no prazo estabelecido em contrato, após a emissão/envio da Ordem de Compra, devidamente encaminhada pelo Município de Ascurra/SC, na sede administrativa do Município situada na Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), CEP: 89.138-000, na cidade de Ascurra – SC, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos.

5.6.1 Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário e/ou pelo Município ou Aplicativo para Smartphones. Os cartões deverão vir com senhas predefinidas que posteriormente poderão ser alteradas pelos agentes públicos beneficiados com o “Auxílio-Alimentação”.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante neste Termo de Referência, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico, demais Anexos e no presente instrumento.

6.2 O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições. A CONTRATADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

6.3 Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente em conformidade com todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Pregão Eletrônico, Anexos e no presente instrumento.

6.4 Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Compra, e seu início dar-se-á em no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

6.4.1 Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

6.5 Caso o serviço não seja executado no prazo estabelecido no Edital, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

6.6 Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

6.7 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.8 Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.4 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a sua correção.

7.7 O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.





**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

7.9 O fiscal técnico comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.10 O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.11 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.12 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato garantindo que todos os registros formais da execução sejam mantidos no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.14 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório.

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8.4 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e/ou contratual pela qualidade e/ou segurança dos serviços, bem como pela perfeita execução do Contrato.

8.6 Em relação ao objeto do presente Termo de Referência, a empresa deverá disponibilizar os respectivos créditos nos cartões dos agentes públicos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do depósito dos valores do vale alimentação efetuado pelo município, acompanhado do relatório enviado pelo Setor de Recursos Humanos, contendo as informações individuais dos créditos inerentes a cada servidor público.

8.7 O Município efetuará o repasse mensal à empresa vencedora, correspondente ao total do benefício dos servidores públicos, exceto nos casos de taxa de administração negativa, garantindo que os valores sejam integralmente creditados nos cartões, sem qualquer desconto ou retenção, sendo o pagamento realizado por meio de processo próprio de aquisição vinculado ao contrato e ao presente processo de licitação.

8.7.1 Caso o licitante vencedor do certame apresente uma Taxa de Administração para o Município negativa, a CONTRATADA deverá complementar os créditos, observando o percentual de desconto correspondente de sua proposta, utilizando recursos próprios, garantindo-se que os valores dos Auxílios Alimentação sejam integralmente creditados nos cartões de cada agente público, sem qualquer desconto ou retenção.

8.8 Os valores de carga mensais são variáveis conforme a assiduidade e a eficiência aferidas do agente público.

8.9 Em casos de aumento ou qualquer outra alteração do valor do Vale Alimentação o novo valor será repassado para a CONTRATADA e esta deverá alterar os valores de Créditos no Cartão Vale Alimentação, observadas as especificações dos itens 8.7 e 8.7.1 deste Termo de Referência.

8.10 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, emitido em sistema próprio através de login e senha de usuário a ser disponibilizado pela Contratada, ou outro meio de pagamento ajustado entre a contratada e o Setor Financeiro deste Município.

8.11 Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Ascurra.

## **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para o Município, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômica financeira conforme especificado no Edital. Ademais, poderão ser solicitadas declarações e outros documentos, conforme necessário. Além disso, deverá apresentar proposta de preços, preferencialmente nos moldes estabelecidos no Edital, com preços finais que não excedam os valores máximos de referência estimados pela Administração.

9.3 Para fins de habilitação em relação à qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente tenha prestado e/ou presta serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente em realizar os serviços, sob pena de desclassificação. (Obs.: Caso seja apresentado mais de um atestado, os mesmos deverão ser de pessoas jurídicas diferentes, e não podem ser do município licitante).

#### **10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O número inicial estimado de cartões alimentação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco), tomando como referência o mês de setembro de 2025, sujeito a eventuais variações decorrentes de contratações, exonerações, aumento ou redução do quadro de agentes públicos do Município de Ascurra/SC e Fundo Municipal de Saúde, o que contabiliza uma estimativa anual de aproximadamente R\$ 2.508.163,20 (dois milhões quinhentos e oito mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos) de valores disponibilizados a título de Auxílio Alimentação para movimentação financeira pela Contratada. E, considerando-se o prazo inicial de contrato (cinco anos), o valor estimativo global deste será cinco vezes o valor estimativo anual.

10.2 Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de atestados, férias, exonerações, contratações, ampliação ou redução do quadro de servidores públicos do Município de Ascurra/SC e também alteração do valor fixado em lei (atualização).

10.3 O percentual da taxa administrativa inicial da presente contratação foi definido com base na análise crítica das taxas praticadas em contratos vigentes de outros órgãos públicos que realizaram contratações similares bem como orçamentos com empresas do ramo, conforme previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Observou-se que não há linearidade entre o valor global do contrato e o percentual da taxa de desconto, sendo que, em diversos casos, a maior taxa de desconto não corresponde ao maior contrato. Além disso, verificou-se que a contratação de auxílio alimentação busca a maior taxa de desconto, e não o menor valor global do serviço, razão pela qual a taxa administrativa é utilizada como parâmetro para licitação e comprovação da vantagem para a Administração. Considerando esse cenário, admite-se, no presente caso, a adoção de percentual referencial de incidência de 0% (zero por cento), conforme demonstrado no mapa de preços em anexo, possibilitando a apresentação de propostas com taxas de desconto negativas, em benefício da Administração Pública.

#### **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas provenientes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 e respectivas para 2026:

| DOTAÇÕES             |            |       |         |      |                      |             |              |
|----------------------|------------|-------|---------|------|----------------------|-------------|--------------|
| Exercício da despesa | Referência | Órgão | Unidade | Ação | Plano                | Subelemento | Vínculo      |
| 2025                 | 2          | 02    | 001     | 2005 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 5          | 02    | 002     | 2023 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 8          | 02    | 003     | 2071 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 11         | 02    | 004     | 2072 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 14         | 02    | 005     | 2042 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 22         | 03    | 001     | 2002 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 40         | 04    | 001     | 2062 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010010000 |
| 2025                 | 42         | 04    | 001     | 2075 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010010000 |
| 2025                 | 43         | 04    | 001     | 2075 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 62         | 04    | 003     | 2013 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010010000 |
| 2025                 | 72         | 04    | 004     | 2009 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010010000 |
| 2025                 | 79         | 04    | 004     | 2011 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010010000 |
| 2025                 | 89         | 04    | 007     | 2022 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 104        | 07    | 001     | 2016 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

| DOTAÇÕES                |            |       |         |      |                      |             |              |
|-------------------------|------------|-------|---------|------|----------------------|-------------|--------------|
| Exercício da<br>despesa | Referência | Órgão | Unidade | Ação | Plano                | Subelemento | Vínculo      |
| 2025                    | 128        | 07    | 003     | 2015 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                    | 132        | 10    | 001     | 2017 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                    | 137        | 11    | 001     | 2073 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                    | 191        | 05    | 001     | 2024 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010020000 |
| 2025                    | 206        | 05    | 002     | 2028 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010020000 |
| 2025                    | 215        | 05    | 002     | 2029 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010020000 |
| 2025                    | 218        | 05    | 002     | 2033 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010020000 |
| 2025                    | 223        | 05    | 003     | 2030 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010020000 |
| 2025                    | 228        | 05    | 003     | 2035 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010020000 |
| 2025                    | 271        | 12    | 002     | 2020 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                    | 274        | 12    | 002     | 2019 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |

Ascurra, 6 de novembro de 2025.

ELAINE FERMIANO  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

GILBERTO JOSÉ FELIPPI  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Agricultura

ANDERSON CAVILHA  
Assessor de Gabinete

LEANDRO CHIARELLI  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LUAN OLÍMPIO FÁVERO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Turismo

RAFAELLO FURLANI DESTEFANI  
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social

FRANCIELLE BORGUESÃO  
Secretária Municipal de Saúde

TAINARA HOBOLD FISTAROL  
Secretária de Planejamento, Meio Ambiente e Trânsito



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

A .....(empresa) ..... CNPJ nº. ...., com sede à ....., nº. ...., neste ato representada pelo(a) diretor(a) ou sócio(a), com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(a) procurador(a) o Senhor(a)....., RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Ascurra praticar os atos necessários para representar a outorgante na modalidade Pregão n. ...., tipo eletrônico, da Prefeitura Municipal de Ascurra, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para participar do Pregão Nº ..... tipo Eletrônico.

Local e Data.....

---

Assinatura: (com firma reconhecida)

Obs.: A assinatura dos representantes legais da empresa deverá ser reconhecida em cartório ou acompanhada do documento que comprove que o assinante é o representante legal da empresa (Contrato Social ou instrumento equivalente) para cotejo da assinatura pela Comissão de Licitação.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Local, data.

Assinatura Identificável  
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)





**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025**  
**DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Senhor ....., DECLARA:

a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*

b) Que não foi declarada inidônea nem suspensão para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;

e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

f) Que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;

g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO V**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025**  
**MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (endereço completo), se enquadra no disposto do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei, que segue:

- I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;
- VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;
- VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, data.

Assinatura Identificável  
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO VI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA**, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221, Ascurra (SC), inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominada simplesmente contratante.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA**, com sede na Rua de Lurdes, n. 47, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Ascurra (SC), inscrito no CNPJ sob n.º 11.241.709/0001-03, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Senhora **FRANCIELLE BORGUESÃO**, doravante denominado simplesmente contratante.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (UF), CEP \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada contratada.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, através do Edital de Pregão Eletrônico de n. 73/2025 e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 28, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões para concessão do benefício "auxílio alimentação" na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e/ou chip de segurança (ou tecnologia superior), com recarga mensal, e senha pessoal, para os servidores públicos ativos vinculados ao Município de Ascurra/SC, conforme especificações deste contrato, bem como do edital 73/2025 e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ITEM E VALOR DO CONTRATO**

3.1 A contratada deverá fornecer o item abaixo relacionado, com as características e valores assim dispostos:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Qtd. | Unid.   | Taxa de Administração Máxima para o Município |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|-----------------------------------------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" NA MODALIDADE ELETRÔNICA, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM RECARGA MENSAL, E SENHA PESSOAL, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC | 1    | SERVIÇO | %                                             |

3.2 Abaixo segue tabela contendo o demonstrativo da quantidade estimada do referido benefício, devidamente organizada por Unidade Administrativa:

| Unidade Administrativa e | Quant. Estimada de Usuários/ Cartões | Valor                    |                       |                         |
|--------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
|                          |                                      | Mensal Estimado Unitário | Mensal Estimado Total | Estimado 12 Meses Total |
| MUNICÍPIO DE ASCURRA     | 295                                  | R\$ 572,64               | R\$ 168.928,80        | R\$ 2.027.145,60        |



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

|                          |    |            |               |                |
|--------------------------|----|------------|---------------|----------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 70 | R\$ 572,64 | R\$ 40.084,80 | R\$ 481.017,60 |
|--------------------------|----|------------|---------------|----------------|

3.3 Tabela com a estimativa do número total de servidores públicos e os valores totais estimados:

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quant. Total Estimada de Usuários/ Cartões | Valor Total     |                   | Estimado 60 Meses |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                            | Mensal Estimado | Estimado 12 Meses |                   |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” NA MODALIDADE ELETRÔNICA, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM RECARGA MENSAL, E SENHA PESSOAL, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC | 365 ao mês                                 | R\$ 209.013,60  | R\$ 2.508.163,20  | R\$ 12.540.816,00 |

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Em relação ao objeto do presente contrato, a contratada deverá disponibilizar os respectivos créditos nos cartões dos agentes públicos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do depósito dos valores do vale alimentação efetuado pelo município, acompanhado do relatório enviado pelo Setor de Recursos Humanos, contendo as informações individuais dos créditos inerentes a cada servidor público.

4.2 O Município efetuará o repasse mensal à empresa vencedora, correspondente ao total do benefício dos servidores públicos, exceto nos casos de taxa de administração negativa, garantindo que os valores sejam integralmente creditados nos cartões, sem qualquer desconto ou retenção, sendo o pagamento realizado por meio de processo próprio de aquisição vinculado ao contrato e ao presente processo de licitação.

4.2.1 Caso o licitante vencedor do certame apresente uma Taxa de Administração para o Município negativa, a CONTRATADA deverá complementar os créditos, observando o percentual de desconto correspondente de sua proposta, utilizando recursos próprios, garantindo-se que os valores dos Auxílios Alimentação sejam integralmente creditados nos cartões de cada agente público, sem qualquer desconto ou retenção.

4.3 Os valores de carga mensais são variáveis conforme a assiduidade e a eficiência aferidas do agente público.

4.4 Em casos de aumento ou qualquer outra alteração do valor do Vale Alimentação o novo valor será repassado para a CONTRATADA e esta deverá alterar os valores de Créditos no Cartão Vale Alimentação, observadas as especificações dos itens 4.2 e 4.2.1 deste contrato.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, emitido em sistema próprio através de login e senha de usuário a ser disponibilizado pela Contratada, ou outro meio de pagamento ajustado entre a contratada e o Setor Financeiro deste Município.

4.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Ascurra.

4.7 As despesas decorrentes deste contrato por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 e as respectivas para 2026:

| DOTAÇÕES             |            |       |         |      |                      |             |              |
|----------------------|------------|-------|---------|------|----------------------|-------------|--------------|
| Exercício da despesa | Referência | Órgão | Unidade | Ação | Plano                | Subelemento | Vínculo      |
| 2025                 | 2          | 02    | 001     | 2005 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 5          | 02    | 002     | 2023 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 8          | 02    | 003     | 2071 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 11         | 02    | 004     | 2072 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 14         | 02    | 005     | 2042 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 22         | 03    | 001     | 2002 | 33390000000000000000 | 4601        | 150070000000 |
| 2025                 | 40         | 04    | 001     | 2062 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010010000 |
| 2025                 | 42         | 04    | 001     | 2075 | 33390000000000000000 | 4601        | 150010010000 |



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

| <b>DOTAÇÕES</b>             |                   |              |                |             |                      |                    |                |
|-----------------------------|-------------------|--------------|----------------|-------------|----------------------|--------------------|----------------|
| <b>Exercício da despesa</b> | <b>Referência</b> | <b>Órgão</b> | <b>Unidade</b> | <b>Ação</b> | <b>Plano</b>         | <b>Subelemento</b> | <b>Vínculo</b> |
| 2025                        | 43                | 04           | 001            | 2075        | 33390000000000000000 | 4601               | 150070000000   |
| 2025                        | 62                | 04           | 003            | 2013        | 33390000000000000000 | 4601               | 150010010000   |
| 2025                        | 72                | 04           | 004            | 2009        | 33390000000000000000 | 4601               | 150010010000   |
| 2025                        | 79                | 04           | 004            | 2011        | 33390000000000000000 | 4601               | 150010010000   |
| 2025                        | 89                | 04           | 007            | 2022        | 33390000000000000000 | 4601               | 150070000000   |
| 2025                        | 104               | 07           | 001            | 2016        | 33390000000000000000 | 4601               | 150070000000   |
| 2025                        | 128               | 07           | 003            | 2015        | 33390000000000000000 | 4601               | 150070000000   |
| 2025                        | 132               | 10           | 001            | 2017        | 33390000000000000000 | 4601               | 150070000000   |
| 2025                        | 137               | 11           | 001            | 2073        | 33390000000000000000 | 4601               | 150070000000   |
| 2025                        | 191               | 05           | 001            | 2024        | 33390000000000000000 | 4601               | 150010020000   |
| 2025                        | 206               | 05           | 002            | 2028        | 33390000000000000000 | 4601               | 150010020000   |
| 2025                        | 215               | 05           | 002            | 2029        | 33390000000000000000 | 4601               | 150010020000   |
| 2025                        | 218               | 05           | 002            | 2033        | 33390000000000000000 | 4601               | 150010020000   |
| 2025                        | 223               | 05           | 003            | 2030        | 33390000000000000000 | 4601               | 150010020000   |
| 2025                        | 228               | 05           | 003            | 2035        | 33390000000000000000 | 4601               | 150010020000   |
| 2025                        | 271               | 12           | 002            | 2020        | 33390000000000000000 | 4601               | 150070000000   |
| 2025                        | 274               | 12           | 002            | 2019        | 33390000000000000000 | 4601               | 150070000000   |

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante neste CONTRATO, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico, e todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.

5.2 O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições. A CONTRATADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

5.3 Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente em conformidade com todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Pregão Eletrônico, Anexos e no presente instrumento.

5.4 Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Compra, e seu início dar-se-á em no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

5.4.1 Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

5.5 Caso o serviço não seja executado no prazo estabelecido no Edital, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

5.6 Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

5.7 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5.8 Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

6.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

**I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;

**II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

**III** - fiscalizar-lhe a execução;

**IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.





**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

8.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

8.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

9.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1 DO MUNICÍPIO DE ASCURRA:**

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços dentro das especificações solicitadas;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- d) Determinar os valores e quantidades de "créditos" que a CONTRATADA deverá disponibilizar nos cartões dos servidores públicos municipais;
- e) Efetuar o pagamento à licitante contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo avençado, forma e condições estabelecidas no Contrato, Edital e demais anexos;
- f) Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- g) Comunicar à CONTRATADA a necessidade de cancelamento de cartões, em face de desligamento de servidores públicos do Município de Ascurra, ou por qualquer outro motivo que não faça mais jus ao benefício;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- i) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- k) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

**10.2 DA EMPRESA VENCEDORA:**

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico e Anexos, bem como da proposta final e do instrumento contratual;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, além de complementar os valores mensais correspondentes a taxa de administração proposta e contratada;
- d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- i) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- j) A empresa contratada para o fornecimento e gestão dos cartões vale-alimentação deverá credenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do certame e antes da assinatura do contrato, os estabelecimentos mínimos exigidos nos itens 3.16, 3.17 e 3.19 do Termo de Referência, podendo o Município inspecionar os locais, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas, sob pena de não efetuar a contratação;
- k) Fornecer, sem custo ao Município, cartões para novos servidores públicos contratados pela administração municipal, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido;
- l) Disponibilizar os créditos e efetuar a recarga nos cartões dos agentes públicos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, respectivamente, do relatório do Município com as informações individuais dos créditos devidos a cada agente público e do valor correspondente de responsabilidade do Município, a ser complementado pela CONTRATADA, se for o caso;



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

- m) Manter, durante toda a vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, assegurando o cumprimento regular do contrato;
- n) Assegurar que os estabelecimentos credenciados atendam rigorosamente aos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias;
- o) Caso haja necessidade de substituição dos cartões por novos modelos ou tecnologias, os custos não serão repassados ao Município ou aos beneficiários;
- p) Garantir que os cartões vale-alimentação sejam aceitos como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados sem a aplicação de quaisquer condições adicionais ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- q) Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do certame e antes da assinatura do contrato, uma relação fidedigna e atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone, podendo ser atualizada mensalmente ou quando solicitado pelo Município, caso haja aumento de demanda devidamente justificado;
- r) Realizar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais sempre que solicitado pelo Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- s) Efetuar o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo, furto ou extravio, mediante solicitação do Município ou do beneficiário;
- t) Emitir e entregar a segunda via dos cartões, em casos de roubo, furto, perda, extravio ou defeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Setor de Recursos Humanos, realizando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para o Município ou para o beneficiário;
- u) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão, encaminhado em envelope lacrado, contendo identificação com nome do usuário, unidade de lotação, código do cartão e data de validade;
- v) No caso de clonagem de cartões e/ou utilização indevida do benefício, a CONTRATADA deverá restituir integralmente o valor ao usuário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação do ocorrido, realizando a substituição do cartão sem custos adicionais;
- w) Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Município e de seus usuários, especialmente para solicitações de bloqueio de cartões;
- x) Disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados, incluindo um aplicativo móvel compatível com todas as versões dos sistemas operacionais Android e IOS, bem como um portal na internet, para que os beneficiários possam consultar saldo, extrato, realizar bloqueio de cartão, gerar ou alterar senha e acessar a rede credenciada;
- y) Responder perante as leis vigentes, pelo vazamento de dados e informações que foram recebidas durante a execução dos serviços, sendo que a CONTRATADA, mesmo após o término do contrato, deverá manter sigilo das informações e dados os quais tenha conhecimento;
- z) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
- aa) Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- bb) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- cc) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado;
- dd) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao Município e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
- ee) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, diárias, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- ff) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- gg) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- hh) **Prestar a caução garantia de contrato, no ato da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência mínima de 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, a qual será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver;**
- ii) Observar o disposto no Decreto Federal n. 10.854/2021, com as alterações legais dispostas especialmente no Decreto n. 12.712/2025, sob pena de aplicação das sanções previstas em edital;



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

- jj) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- kk) A CONTRATADA deverá assegurar que todos os valores não utilizados pelos beneficiários, independentemente do motivo, inclusive em razão de desligamentos, férias, afastamentos ou ao término da vigência contratual, sejam obrigatoriamente devolvidos ao Município, mediante depósito identificado na conta informada pela Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada competência;
- ll) A devolução deverá ser acompanhada de relatório mensal discriminando: servidor, saldo individual, valor total devolvido e data da operação;
- mm) Na hipótese de rescisão contratual ou substituição da empresa, os valores eventualmente existentes nos cartões deverão ser repassados ao Município antes da efetiva transição para outra fornecedora.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), o sistema utilizado deverá coletar apenas os dados pessoais estritamente necessários para execução do serviço, que serão arquivados somente pelo tempo necessário para eventual prestação de contas.

11.2 O CONTRATADO obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de política interna de privacidade, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança e não discriminação.

11.3 Em relação a LGPD, é dever do CONTRATADO:

- a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do titular;
- b) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
- c) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;
- d) comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE, os usuários do serviço de iluminação pública e/ou suas próprias informações, tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

11.4 É vedada a venda de quaisquer direitos sobre os dados pessoais coletados em razão do presente contrato e eventual transferência a terceiros deverá ser cientificada ao Encarregado Geral de Dados do CONTRATANTE, que poderá opor-se e aplicar sanções previstas no presente contrato caso seja identificado o uso irregular de dados pessoais.

11.5 O CONTRATADO se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres previstos no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1 Considerando que a duração do prazo deste Contrato e/ou de suas eventuais prorrogações não fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no início de cada exercício o MUNICÍPIO deverá fazer simples apostilamento ao mesmo para registro das dotações orçamentárias necessárias para empenho das despesas do respectivo ano, dispensando a celebração de aditamento para esta finalidade.

12.2 O início dos serviços dar-se-á após assinatura deste instrumento, através do recebimento da respectiva ordem de serviço.

12.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

12.4 No caso de execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

13.1 O valor percentual relativo à Taxa de Administração permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, bem como de suas eventuais prorrogações, inclusive se negativa, não sendo admitida aplicação de qualquer índice de atualização monetária.

13.2 A revisão dos preços poderá ser concedida pelo CONTRATANTE excepcionalmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia análise técnico-econômica, discussão de planilha de custos e demonstração inequívoca do desequilíbrio.

13.3 Para revisão dos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e ainda, comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.4 Não serão considerados, para fins de revisão, aumentos normais e previsíveis de custos operacionais, variações comuns de mercado, inflação ordinária ou quaisquer eventos inerentes ao risco empresarial da CONTRATADA.

13.5 A simples elevação de custos administrativos, financeiros ou operacionais não caracteriza, por si só, direito à revisão ou reequilíbrio.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E PUBLICAÇÃO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, \_\_ de dezembro de 2025.

LEANDRO CHIARELLI  
Município de Ascurra  
Contratante

FRANCIELLE BORGUESÃO  
Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

EMPRESA CONTRATADA  
Representante Legal  
Contratada





**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO VII**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 73/2025**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

LICITANTE:

|                      |
|----------------------|
| <b>Razão Social:</b> |
| <b>CNPJ:</b>         |
| <b>Endereço:</b>     |
| <b>Cidade/UF:</b>    |
| <b>CEP:</b>          |
| <b>Telefone(s):</b>  |
| <b>E-mail:</b>       |

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Qtd. | Unid.   | Taxa de Administração para o Município (%) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------------------------------------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" NA MODALIDADE ELETRÔNICA, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM RECARGA MENSAL, E SENHA PESSOAL, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC | 1    | SERVIÇO |                                            |

Tabela com a estimativa do número total de servidores públicos e os valores totais estimados:

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quant. Total Estimada de Usuários/ Cartões | Valor Total     |                   | Estimado 60 Meses |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                            | Mensal Estimado | Estimado 12 Meses |                   |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" NA MODALIDADE ELETRÔNICA, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM RECARGA MENSAL, E SENHA PESSOAL, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC | 365 ao mês                                 | R\$ 209.013,60  | R\$ 2.508.163,20  | R\$ 12.540.816,00 |

**Dados para Depósito Bancário:**

|                  |
|------------------|
| Banco:           |
| Agência: Dígito: |
| Conta: Dígito:   |

**Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:**

|            |
|------------|
| Nome:      |
| CPF e RG:  |
| Endereço:  |
| Cidade/UF: |
| CEP:       |

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da proponente e assinatura do responsável legal



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO VIII**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 73/2025**  
**FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES FINANCEIROS**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” NA MODALIDADE ELETRÔNICA, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM RECARGA MENSAL, E SENHA PESSOAL, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC.**

Em atendimento ao item 6.4.3, das Condições Específicas do Edital de Pregão Eletrônico de n. 73/2025, em referência apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (SG).

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

|                                       |                  |
|---------------------------------------|------------------|
| <b>AC</b> = Ativo Circulante          | <b>R\$</b> _____ |
| <b>RLP</b> = Realizável à Longo Prazo | <b>R\$</b> _____ |
| <b>AT</b> = Ativo Total               | <b>R\$</b> _____ |
| <b>PC</b> = Passivo Circulante        | <b>R\$</b> _____ |
| <b>ELP</b> = Exigível a Longo Prazo   | <b>R\$</b> _____ |

**A) - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = ILG**

O **Índice de Liquidez Geral** mínimo exigido é de 1 (um), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

**ILG =**

**B) - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = ILC**

O **Índice de Liquidez Corrente** mínimo é de 1 (um), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$ILC = AC \div PC$$

**ILC =**

**C) - SOLVÊNCIA GERAL = SG**

A **Solvência Geral** mínima exigido é de 1 (um), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$SG = AT \div (PC + ELP)$$

**SG =**

..... de ..... de 2025.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
Cargo e Função  
EMPRESA LICITANTE / CNPJ

CONTADOR  
CRC n.